

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº4.275-B/93

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 9º ao projeto em epígrafe com a seguinte redação:

“Art. 9º. As funções policial civil e militar e de bombeiro militar são consideradas perigosas e de natureza eminentemente técnico-especializada, para todos os efeitos legais, aplicando-se aos seus membros o previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A função policial civil, militar e de bombeiro militar é altamente especializada, portanto de caráter técnico, atendendo o que preconiza a Constituição Federal para efeito de acumulação legal de cargo público.

Esta realidade já existe em vários estados da federação e vem legalizar o exercício de função tão necessárias e nobres como a de magistério e saúde.

Termos a certeza que com a aprovação desta emenda estaremos dando uma grande contribuição para a segurança pública e principalmente para a população do Distrito Federal e dos integrantes da polícia militar. .

Sala da Comissão, em 19 de março de 2003

Deputado Alberto Fraga PMDB/DF